



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 33, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 114, de 2021. Dispõe sobre a proibição do Executivo e Legislativo Municipal de comprar e/ou adquirir copos plásticos que contenham a substância 'Bisfenol A' e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/PROS.

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODE.

VOTO DO RELATOR: Favorável. Com apresentação de emenda modificativa.

PARECER DA COMISSÃO: Favorável. Com apresentação de emenda modificativa.

RECEBIDO EM
29/10/2021 às 09:38
Tatiana
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

A presente proposição determina ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal a proibição de comprar e/ou adquirir copos plásticos que contenham a substância " Bisfenol A" para servir qualquer líquido quente nas escolas públicas municipais. Só poderão participar de processos licitatórios empresas cujos copos plásticos estão livres do "Bisfenol A".

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado pelo Presidente desta Comissão para ser o Relator do **Projeto de Lei nº 114, de 2021**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O **Projeto de Lei nº 114, de 2021** trata de um assunto de relevante importância para a saúde pública. O Bisfenol-A é um composto orgânico sintético presente em plásticos de policarbonato e em resinas epóxi, que são utilizados na fabricação de garrafas de água, utensílios domésticos, como revestimento de alguns alimentos enlatados, CD's e DVD's, etc. É um composto quimicamente análogo aos hormônios do organismo, em especial o estrogênio. O Bisfenol-A mimetiza e pode bloquear os receptores hormonais da tireóide, próstata ou glândulas mamárias. Segundo a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia "estudos sugerem que, ao entrar em contato com o organismo humano, principalmente durante a vida intrauterina, a substância pode afetar o sistema endócrino, aumentando ou diminuindo a ação de hormônios naturalmente produzidos pelo corpo humano, trazendo danos à saúde, como infertilidade, modificações do desenvolvimento de órgãos sexuais internos, endometriose e câncer". (Fonte: <https://www.endocrino.org.br/bisfenol-a/>. Acesso em 25/10/2021). No ano de 2012 a Agência Nacional de Vigilância Sanitária proibiu a venda de mamadeiras e demais utensílios para lactentes que contenham essa substância.

Desta forma, entendo que o **Projeto de Lei nº 114, de 2021** atende aos critérios de oportunidade e conveniência. Contudo o referido projeto de lei possui dois equívocos em sua redação que precisam ser



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

corrigidos. É necessário retirar o termo “Legislativo Municipal” da ementa e do artigo primeiro, visto que o projeto se refere apenas à compra de copos descartáveis a serem usados nas escolas públicas municipais. Também é necessário substituir o termo “líquido quente” por “qualquer tipo de líquido”, pois o Bisfenol A também é liberado (em menor quantidade) quando em contato com líquidos frios.

Diante do acima exposto manifesto meu **voto favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 114, de 2021, desde que seja aprovada a Emenda Modificativa** a ser apresentada por esta Comissão com as devidas correções.

É o meu voto.

Sadi Kisiel

Vereador/PODE/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 114, de 2021, com apresentação de emenda.**

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 25 de outubro de 2021.

Cidão da Telepar

Vereador/PSB/Presidente

Joceh da Auto Escola

Vereador/MDB/Secretário